

**LEI Nº 312 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.004**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Tamarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Tamarana, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

**§1º** - Os valores expressos no caput do artigo 1º, serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da entidade.

**Art. 2.º** Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

**Art. 3.º** - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, 22 de dezembro de 2004.

***Paulo Mitio Nakaoka***  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei  
Autoria: Executivo Municipal